

for o caso, indicando nome, CPF, endereços profissional e eletrônico;
VI- demais relatos relevantes ao embasamento do relatório;

VII- conclusão e recomendação de providências.

Art. 9º As medidas administrativas internas e os procedimentos indispensáveis à caracterização ou não do dano deverão ser realizados no próprio processo de prestação de contas e dentro do prazo previsto no caput do art. 4º desta Resolução.

Art. 10. Se não for obrigatório o encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, a autoridade administrativa deve providenciar a inscrição dos valores em alcance e dos responsáveis na conta contábil específica, bem como, no exercício seguinte, dar baixa da respectiva responsabilidade e informar ao órgão central de contabilidade do Estado para fins de inscrição na dívida ativa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O concedente deverá realizar, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (Siafem) ou outro sistema que vier a substituí-lo, o registro das etapas e de quaisquer ações relacionadas ao Convênio.

Art. 12. A autoridade administrativa competente ou o servidor designado, na falta de acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do objeto conveniado, poderá responder solidariamente pelos danos identificados na aplicação dos recursos, quando configurado o nexo de causalidade.

Art. 13. O descumprimento às normas desta Resolução sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 14. Revogam-se as Resoluções nº 13.989, de 20 de junho de 1995, e nº 18.857, de 1º de dezembro de 2016.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 27 de outubro de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 19.455

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

DE RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE	
1	Endereço atualizado da(s) autoridade(s) administrativa(s) do órgão concedente durante a vigência do convênio;
2	Termo de convênio e, se houver, termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações na Imprensa Oficial;
3	Justificativas para prorrogação ou alteração do convênio;
4	Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, e, no caso de obras e/ou serviços de engenharia, o Projeto Básico, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), contendo: a) peças gráficas em pdf; b) memorial descritivo; c) especificação Técnica; d) orçamento-base em pdf editável com a respectiva memória de cálculo e composições de preços unitários; e e) cronograma físico-financeiro;
5	Parecer Técnico de engenharia, no caso de obras e/ou serviços de engenharia, sobre a compatibilidade do Projeto Básico com o objeto e o valor do convênio;
6	PORTARIA de designação do fiscal do convênio, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto conveniado, e a respectiva publicação de nomeação na Imprensa Oficial;
7	Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias, referentes ao repasse dos recursos ao conveniente, segregada por autoridade administrativa responsável pelo repasse dos recursos, contendo número, data e valor, na forma do Anexo II;
8	Relatório de execução final emitido pelo fiscal do convênio, incluindo a verificação da consistência e a compatibilidade do objeto conveniado com o executado, no que diz respeito à adequação ao programa de trabalho, aos prazos, às condições estabelecidas no acordo e ao cumprimento do objeto; e, ainda, para obras e/ou serviços de engenharia: a) descrição detalhada, valor e percentual, fotografias coloridas, notas explicativas, bem como identificação das coordenadas geográficas no caso de execução fora da sede do município; b) descrição detalhada e memória de cálculo dos serviços não executados, se for o caso.
9	Parecer emitido pela unidade de controle interno, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;
10	Relatório circunstanciado e documentação comprobatória das medidas administrativas internas e dos procedimentos adotados diante da hipótese de dano ao erário estadual;

DE RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE	
11	Endereço atualizado do responsável pela aplicação dos recursos;
12	Processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto para ente de direito privado sem fins lucrativos, incluindo: a) parecer jurídico da Administração e comprovação habilitatória; e, b) Despacho adjudicatório e homologação da licitação realizada ou justificada para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal; c) no caso de obras e/ou serviços de engenharia, (i) planilha orçamentária sintética e analítica, contendo as composições unitárias de todos os serviços, a composição da Lei Sociais e a composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) das empresas concorrentes; (ii) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela elaboração dos orçamentos das empresas e do responsável pela execução da obra/serviço de engenharia;
13	Cotação de preços, se o conveniente for ente de direito privado sem fins lucrativos;
14	Termo de contrato ou instrumento substitutivo, bem como, se houver, os respectivos termos aditivos;
15	Ordem de Serviço, no caso de obras e/ou serviços de engenharia;
16	Justificativas para a prorrogação ou alteração do contrato;
17	Publicação do extrato de contrato e, se houver, dos respectivos termos aditivos;
18	PORTARIA ou outro ato de designação do fiscal, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos celebrados para a execução do objeto conveniado;
19	Balancete financeiro, segregado por gestor responsável pela execução do convênio, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver, na forma do Anexo IV;
20	Extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados;
21	Conciliação bancária;
22	Comprovante da devolução do saldo, se houver;
23	Relação de pagamentos, na forma do Anexo III, segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;
24	Relação dos bens e/ou serviços que representam valor não monetário de contrapartida, se for o caso;
25	Documentação comprobatória da despesa, devidamente assinada e datada, em específico: documento fiscal, fatura, recibo, ordem de pagamento ou equivalente, a serem emitidos em nome do conveniente com identificação do número e título do convênio, todos atestados por pessoa designada, bem como Notas de Empenho e de Lançamento, no caso do conveniente pertencer à Administração Pública;
26	Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica beneficiária, antes de todo e qualquer pagamento;
27	Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
28	No caso de obras e/ou serviços de engenharia: a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela execução do objeto; b) boletins de medição, em arquivo pdf editável, contendo a quantidade e o valor executados, no mês e acumulado, memória de cálculo e relatório fotográfico, assinados pelo responsável pela execução do objeto; c) Diário de Obras com o registro das ocorrências; d) Termo de aceitação definitiva da obra;
29	Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, na forma do Anexo V, segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;
30	Comprovação da incorporação ao patrimônio do conveniente dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
31	Certificado de registro e licenciamento, nos casos de aquisição de veículo;
32	Exemplar ou material produzido, como: apostila, cartilha, nos casos de realização de cursos e/ou treinamentos;
33	Relação contendo nome, CPF, endereço, contato telefônico e assinatura dos beneficiários, nos casos de distribuição de produtos ou serviços gratuitos e de participação em cursos e/ou treinamentos;
34	Relatório de execução e de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;
35	Parecer emitido pela unidade de controle interno, caso o conveniente pertença à administração pública.